

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
6	Vânia Luiza CavalcanteTavares	68
7	Elza Tereza Costa Domingos	67
8	José Nazareno de Paula Sampaio	65
9	Basilio Pinto Nepomuceno	60
10	Cláudio Henrique Gadelha Lopes	60
11	José Gláucio Alves	60
12	Maria do Socorro Vieira Nepomuceno *	55
13	José Edimar Alencar *	46

* Não atingiu pontuação mínima prevista no Edital 001/2017 - COPEM.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2012

I - ESPÉCIE: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2012; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG; III - ENDEREÇO: Av General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Ed. SEPLAG, Cambeba, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Teodorico Barroso, 230, Vila União, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nas normas do inciso II, alínea "d", e §8º do art. 65; art. 58, I, §1º da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como o art. 54 da Lei Nº8.666/1993 c/c art. 385 da Lei Nº10.406/2002; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Repactuação em decorrência do reajuste de salário, vale alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, pactuado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.652.730,60 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 28 de novembro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Antonio Sergio Montenegro Cavalcante - Secretário Adjunto do Planejamento e Gestão e Marinalva Lima Pereira - Representante Legal da CONTRATADA.

Franklin Viana Moreira

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº004, de 30 de novembro de 2017.

FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROVIMENTO E VACÂNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 93, inciso III, da Constituição Estadual 1989, e art. 82, inciso XIV, da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Ceará de 1989, na Emenda Constitucional Estadual Nº66, de 18 de novembro de 2009, nas Leis Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e no art. 4º, do Decreto Nº30.086, de 2 de fevereiro de 2010, DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e procedimentos relativos ao provimento e vacância de cargos em comissão e de funções comissionadas, bem como, substituição, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Os cargos em comissão e as funções comissionadas serão providos, por livre nomeação da autoridade competente, dentre pessoas que possuam aptidão profissional e reúnam as condições necessárias à sua investidura.

§ 1º As funções comissionadas serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, de acordo com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

§ 2º É de responsabilidade de cada órgão/entidade a observância à vedação de nomeação de inelegíveis, por motivo de cometimento de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal Nº64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Nº135, de 2010.

§ 3º É de responsabilidade de cada órgão/entidade a observância à Súmula Vinculante Nº13, do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual dispõe que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa (IN), são contemplados pelos termos:

I - Provimento:

- os procedimentos de nomeação, com ou sem afastamento, para cargos em comissão e funções comissionadas;
- os procedimentos de designação para responder por cargos em comissão e funções comissionadas;

II - Vacância:

- os procedimentos de exoneração de cargos em comissão e de funções comissionadas;
- os procedimentos de cessar efeitos das designações para responder por cargos em comissão e funções comissionadas.

Art. 4º Quando da exoneração de ocupantes de cargos em comissão e de funções comissionadas do Poder Executivo Estadual, cessará imediatamente o exercício das suas atribuições e, conseqüentemente, o pagamento dos efeitos financeiros decorrentes.

Art. 5º As nomeações poderão ocorrer em qualquer dia útil do mês, salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser justificados pelo Titular da Pasta, e as exonerações em qualquer data.

Parágrafo único. A exoneração, a pedido ou "ex officio", deverá ser cadastrada, junto ao SIACC, pelo setor de Recursos Humanos ao qual vinculado o servidor, no mês do afastamento do cargo, função ou emprego em comissão.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão, para efeito de aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta IN, estão assim classificados:

I - Grupo I:

a) cargos de Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Controlador-Geral de Disciplina, Controlador e Ouvidor Geral, Chefe da Casa Militar, Presidente do Conselho de Educação do Ceará, Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Delegado-Geral da Polícia Civil, Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, Perito Geral da Perícia Forense, Assessor Especial para Acolhimento aos Movimentos Sociais, Assessor Especial do Governador e Assessor para Assuntos Internacionais;

b) cargos de Secretário Adjunto, Secretário Executivo, Procurador Geral Adjunto, Procurador Executivo, Controlador-Geral Adjunto de Disciplina, Comandante Geral Adjunto da Polícia Militar, Comandante Geral Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar, Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, Controlador e Ouvidor Geral Adjunto, Perito-Geral Adjunto da Perícia Forense, Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Coordenador Especial do Gabinete do Vice-Governador, Assessor Executivo de Relações Institucionais, Assessor Executivo e Assessor Executivo da Casa Militar.

c) cargos de Dirigente Máximo da Administração Indireta, Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará;

d) cargos de Diretor da Escola de Gestão Pública e Diretor do Centro de Educação à Distância do Estado do Ceará.

II - Grupo II:

a) cargos de símbolos DNS-2 e DNS-3, exceto os cargos eletivos/seletivos de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado;

b) todos os demais cargos em comissão e funções comissionadas da Administração Indireta, exceto os de símbolo DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6 e DAS-8, DNI-1 e DNI-2.

III - Grupo III:

a) cargos de símbolos DNS-3 e DAS-1, integrantes da estrutura organizacional da SEDUC, a serem ocupados por Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado;

b) cargos de símbolo DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6, DAS-8, DNI-1 e DNI-2.

§ 1º Os provimentos e vacâncias relativos aos cargos do Grupo I serão efetivados por Ato do Governador, cuja emissão é de responsabilidade do Gabinete do Governador, mediante utilização de modelo disponibilizado no Sistema EDOWEB.

§ 2º Os provimentos e vacâncias relativos aos cargos dos Grupos II e III, integrantes das estruturas organizacionais da Administração Direta, serão efetivados pelo Titular das respectivas Pastas.

§ 3º Os provimentos e vacâncias relativos aos cargos do Grupo II e III, das Autarquias e Fundações, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público, serão efetivados pelo Dirigente Máximo e pelo Secretário de Estado das Pastas às quais estejam vinculados.



§ 4º Os provimentos e vacâncias relativos aos cargos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que explorem atividade econômica, serão efetivados pelo Dirigente Máximo da respectiva entidade.

Art. 7º A emissão dos atos administrativos mencionados nos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 6º, desta IN, é de responsabilidade dos órgãos/entidades de origem, mediante utilização de modelo disponibilizado nos Sistemas de Gestão de Pessoas.

Art. 8º O provimento ou vacância dos cargos em comissão e das funções comissionadas de que trata o art. 6º, desta IN, dar-se-ão da seguinte forma, quando pertencentes:

I – ao Grupo I:

a) o Chefe do Poder Executivo determinará a elaboração do Ato;
b) o Gabinete do Governador providenciará os documentos de afastamento, quando for o caso, a emissão do Ato no Sistema EDOWEB e sua assinatura, e posterior encaminhamento do processo à Casa Civil;
c) a Casa Civil publicará o Ato no Diário Oficial do Estado (DOE), encaminhando o processo ao Órgão/Entidade ao qual o cargo pertence, a quem compete alimentar os Sistemas de Gestão de Pessoas com as informações pertinentes.

II - aos Grupos II e III:

a) o Dirigente Máximo do órgão/entidade de origem do cargo determinará a elaboração do Ato;

b) a área de RH do órgão/entidade de origem do cargo cadastrará os dados pessoais nos Sistemas de Gestão de Pessoas, quando necessário, e, posteriormente, solicitará a autorização de provimento ou vacância no referido sistema, informando os dados solicitados;

c) tratando-se de entidade da administração indireta, deverá o Titular da Secretaria à qual estiver vinculada validar a solicitação no SIACC, dispensando a tramitação física do processo;

d) nos casos de provimento ou vacância dos cargos em comissão/funções pertencentes ao Grupo II, antes de emitido o ato administrativo, o Gabinete do Governador ou a Secretaria do Planejamento e Gestão, por intermédio de seus Titulares, deverão autorizar, no SIACC, o provimento ou a vacância solicitada pelo órgão/entidade de origem do cargo, dispensando a tramitação física do processo;

e) tratando-se de nomeação decorrente de afastamento, o órgão/entidade de origem do cargo providenciará a documentação exigida na legislação pertinente (em caso de servidor cedido, conforme Instrução Normativa Nº03, de 15 de setembro de 2017); a abertura do processo no Sistema de Virtualização de Processos – VIPROC, na forma definida na Instrução Normativa Nº04, de 09 de outubro de 2007; o cadastro do número de protocolo no Sistema de Gestão de Pessoas, relacionando-o, posteriormente, ao provimento ou vacância autorizada; a emissão do Ato ou Portaria; as análises técnica e jurídica competentes; e encaminhará para assinatura do Dirigente Máximo;

f) em se tratando de provimento de cargos em comissão ou funções comissionadas de autarquias, fundações e de empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, o processo será encaminhado para assinatura do Titular da Secretaria à qual estejam vinculadas;

g) após as validações, autorizações e análises competentes, colhidas todas as assinaturas do Ato/Portaria, o processo será remetido à SEPLAG, que fará análise técnica, e, não constando óbices, encaminhará para a Casa Civil;

h) a Casa Civil publicará o Ato/Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) e enviará o processo ao órgão/entidade ao qual o cargo pertence e a quem compete alimentar os Sistemas de Gestão de Pessoas com as informações pertinentes;

i) após a autorização do Gabinete do Governador ou da Secretaria do Planejamento e Gestão, havendo desistência do provimento ou vacância, o RH do órgão/entidade de origem do cargo deverá cadastrar nos Sistemas de Gestão de Pessoas a ocorrência, explicitando os motivos, etapa obrigatória para liberação do cargo para nova solicitação.

Art. 9º Ficam sujeitas, também, às normas constantes desta IN, as entidades que não integram os Sistemas de Gestão de Pessoas do Estado.

Art. 10. Os Atos e Portarias de provimento e vacância de cargos em comissão e funções comissionadas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 11. Os processos de provimento de cargos em comissão decorrentes de afastamentos (cessão etc.) deverão ser instruídos com a documentação exigida na legislação específica.

Art. 12. A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), enquanto órgão central do sistema de gestão de pessoas, é responsável pela análise de conformidade dos processos de provimento e vacância, relativos aos Grupos II e III, de que trata o art. 6º, desta IN.

Art. 13. Para os fins desta Instrução Normativa, o termo substituição contempla as nomeações que ocorrem em substituição ao titular do cargo em comissão em casos de afastamento ou de impedimento do titular, por tempo determinado.

I – É considerado afastamento para fins de substituição:

- a) férias;
- b) licença saúde;
- c) licença gestante.

II - A substituição será gratuita, salvo se exceder 30 (trinta) dias, quando então será remunerada por todo o período, de acordo com o § 3º, do art. 40, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974.

III – A substituição dar-se-á da seguinte forma:

a) o Dirigente Máximo do órgão/entidade de origem do cargo indicará o substituto e determinará a elaboração da Portaria observando o disposto no art. 2º, desta IN;

b) o órgão/entidade de origem do cargo realizará análise técnica prévia, emitirá a Portaria no Sistema EDOWEB e instruirá o processo com

as informações cadastrais (nome, cargo, CPF, RG etc.), parecer jurídico e, em seguida, encaminhará para assinatura do Dirigente Máximo;

c) após colhidas todas as assinaturas, o processo será remetido à SEPLAG, que fará análise técnica, e, não constando óbices, encaminhará para a Casa Civil;

d) a Casa Civil publicará o Ato/Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) e enviará o processo ao órgão/entidade ao qual o cargo pertence, a quem compete alimentar o Sistema de Gestão de Pessoas com as informações pertinentes, bem como a planilha eletrônica e o Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 14. Outras situações não previstas nesta IN deverão observar a legislação específica.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa Nº02, de 22 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0017/2014

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0017/2014; II - CONTRATANTE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPC; III - ENDEREÇO: Av. Gen. Afonso Albuquerque, s/n – Cambéba – Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI; V - ENDEREÇO: Avenida dos Expedicionários, 5410, Montese – Fortaleza-Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 0017/2014, nos termos que constam no Processo nº 4036213/2017 e nas normas do inciso II, alínea “d”, e § 8º do art. 65; art. 58, I, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 385 da Lei nº 10.406/2002; VII - FORO: Cidade de Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Repactuação do Contrato nº 0017/2014, em decorrência do reajuste de salário, vale alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, pactuado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, bem como a remissão parcial da dívida originada da referida repactuação; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 311.477,28 (Trezentos e Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos). A contratada em comum acordo com a contratante, concede a remissão parcial da dívida dos valores devidos referente às diferenças da repactuação dos meses de janeiro a dezembro de 2017. O valor total da remissão corresponderá a R\$ 3.862,06 (Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Seis Centavos), aplicado sobre o valor de R\$ 17.305,55 (Dezessete Mil, Trezentos e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), passando a ser pago a empresa a título de diferença de repactuação R\$ 13.443,49 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos), dando as partes plena quitação do montante devido; X - DA VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 27 de Novembro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Lúcia Maria Gonçalves Siebra - Diretora da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará - EGPC e Victor Simão Bedê - Representante Legal da Empresa SLS Terceirização de Serviços – EIRELI.
Juliana Lima de Almeida Menezes
ASSESSORA JURÍDICA - ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0002/2015

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2015; II - CONTRATANTE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPC; III - ENDEREÇO: Av. Gen. Afonso Albuquerque, s/n – Cambéba – Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA GRAN SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; V - ENDEREÇO: Rua Professor Carvalho, 3538 – Bairro São João do Tauape – Fortaleza – Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 0002/2015, nos termos que constam no Processo nº 4036108/2017 e nas normas do inciso II, alínea “d”, e § 8º do art. 65; art. 58, I, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 385 da Lei nº 10.406/2002; VII - FORO: Cidade de Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Repactuação do Contrato nº 0002/2015, em decorrência do reajuste de salário, vale alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, pactuado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, bem como a remissão parcial da dívida originada da referida repactuação; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 319.112,16 (Trezentos e Dezenove Mil, Cento e Doze Reais e Dezesseis Centavos). A contratada em comum acordo com a contratante, concede a remissão parcial da dívida dos valores devidos referente às diferenças da repactuação dos meses de janeiro a dezembro de 2017. O valor total da remissão corresponderá a R\$ 4.005,00 (Quatro Mil e Cinco Reais), aplicado sobre o valor de R\$ 20.549,96 (Vinte Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), passando a ser pago a empresa a título de diferença de repactuação R\$ 16.544,96 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos), dando as partes plena quitação do montante devido; X - DA VIGÊNCIA: A partir

